



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Referência:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA nº 005/2016

Objeto: FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO
Nº. 013

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IARAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.263.949 / 0001 – 00, com sede à Praça Monção nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Rodrigues nº 1.670, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.334.262/0001-84, neste ato representada por NELSON CARBONIERI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 3.572.953 e do CPF sob o nº 201.127.188-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** com fundamento nos autos de Inexigibilidade de Licitação Pública (inc. I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, bilhetes de passagens rodoviárias, para as cidades atendidas pela mesma, mediante a apresentação de requisições de passagens rodoviárias, sempre em 02 (duas) vias. Somente serão aceitas requisições que não contenham qualquer tipo de rasuras e assinadas por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** (Secretaria Municipal da Assistência Social).

1.2 – A **CONTRATANTE** fornecerá os formulários, bem como indicará no citado documento o órgão responsável pelo pagamento da despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura e poderá ser renovado conforme art. 57, inciso II, desde que haja interesse da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos bilhetes de passagens rodoviárias adquiridas pelo valor definido na tabela de preço em vigência, autorizadas pelos órgãos concedentes das respectivas linhas. Os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice fornecido pelos órgãos oficiais, Estadual ou Federal.

3.2 – O presente contrato tem seu valor estimado em **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

3.3 – As despesas serão suportadas através das seguintes dotações:

02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.01 – Depto da Assistência Social

Ficha 232 – Material de Distribuição Gratuita

3.4 – O valor será pago em parcelas mensais mediante apresentação de faturas acompanhada das requisições emitidas, que deverá ser encaminhada para o endereço da CONTRATANTE, na cidade de Iaras-SP.

3.4 – A falta de pagamento prevista no item 3.4 desta cláusula pela CONTRATANTE, ocasionará a suspensão do fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias pela CONTRATADA, sem aviso prévio, incidindo sobre os débitos existentes multas e juros legais, vigentes na época.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas;
2. Contratar seguro de vida em favor da pessoa transportada, sendo civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados ao usuário ou a terceiro, durante da execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações, quer ocasionado por dolo e ou culpa de seus prepostos;
3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
4. Responsabilizar-se por despesas com seguro de vida das pessoas transportadas, por morte e ou invalidades parcial, total, permanente ou não, bem como, por indenizações decorrentes de atos culposos ou dolosos decorrentes da prestação de serviços, causados a quem quer que seja, quer físicos, morais e patrimoniais;
5. Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que por ventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, ficando também
10. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

4.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

O Município de Iaras, após encaminhada a Requisição de Fornecimento dos bilhetes de Passagem, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do(s) serviço(s):
 1. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso na execução por limitado a 05 (cinco) dias de atraso.
 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, por atraso superior à 05 (cinco) dias e rescisão contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual pela substituição do veículo e ou motorista e ou monitor, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de constatação de irregularidade no veículo e sua documentação, bem como nas qualificações do motorista e ou monitor;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

6.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.b.

6.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 – A CONTRATADA reconhece a conferência das seguintes prerrogativas da CONTRATANTE:

- I. modificação unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. rescisão unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III. fiscalização da execução;
- IV. aplicação sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. por se tratar de serviços essenciais, ocupação provisória de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar o veículo, quanto às condições de uso e conservação, como também em relação ao motorista e monitor, sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.c.;

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito os autos de Inexigibilidade de Licitação – Processo n.º 005/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

8.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Iaras, 25 de fevereiro de 2016.


Prefeitura Municipal de Iaras

Francisco Pinto de Souza

Prefeito

CONTRATANTE

Empresa de Transp. Andorinha S/A


Empresa de Transportes Andorinha S/A

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Melobrandia Cruz Novaes RG nº 41.546.511-4

2ª _____ RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: Empresa de Transportes Andorinha S/A, inscrita no CNPJ sob nº 55.334.262/0001-84

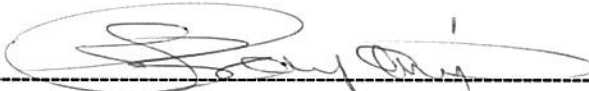
OBJETO: Fornecimento de bilhetes de passagens

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

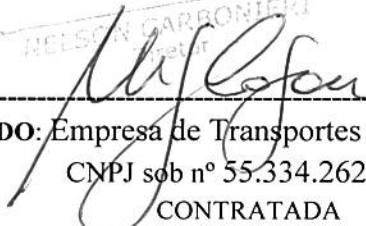
Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 25 de fevereiro de 2016.



CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CONTRATADO: Empresa de Transportes Andorinha S/A
CNPJ sob nº 55.334.262/0001-84
CONTRATADA